



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 685 DE 29 DE SETEMBRO DE 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica Financeira com o Município de Assaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com Município de Assaí.

Art 2º - O Termo de Cooperação Financeira de que trata o Artigo 1º desta Lei tem por objeto a Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, Exames Especializados em diversas áreas da Saúde e internamentos em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art 3º - Os repasses oriundos do Termo de Cooperação Financeira a ser firmado com o Município de Assaí será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, e serão repassados do Fundo Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara para o Fundo Municipal de Saúde de Assaí e serão estabelecidos de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA e custeadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

02280 – Recursos Ordinários Livres

02290 – Saúde – Receitas Vinculadas

Parágrafo primeiro – Caso o repasse seja inferior aos serviços médicos hospitalares realizados, o município poderá realizar pagamento complementar de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse a título de prestação de serviços extra cota que serão definidos de acordo com tabela de valores que segue anexo a esta Lei, desde que comprovado os serviços prestados mediante apresentação de Relatório dos Serviços Médicos - Hospitalares Realizados.

Parágrafo único - Os repasses serão comprovados mediante o Termo de Cooperação Técnica Financeira firmado entre os Município, bem como pela apresentação de Relatório dos Serviços Médicos - Hospitalares Realizados mensalmente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 29 de setembro de 2.013.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal